



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

APROVADO por UNANIMIDADE

na 1ª e 2ª discussão.

Sala de Sessões de Câmara
Municipal de Glaucilândia

Data: 19/09/23

Igor Nataniel Braga
Igor Nataniel Braga
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI NO 13/2023

Dispõe sobre a gestão democrática do ensino da rede municipal de Glaucilândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica alterada a forma de provimento do cargo em comissão de diretor e coordenador escolar previsto na Lei Complementar no. 309, de 29 de abril de 2022 e seus anexos, devendo o provimento ao cargo atender aos requisitos básicos de natureza administrativa e participação democrática, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e no Plano Decenal de Educação. Devendo o procedimento obedecer ainda aos seguintes requisitos:

a – abertura prévia de Edital para preenchimento da vaga de diretor e coordenador escolar;

b – estar o interessado vinculado ao quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Educação;

c – possuir o interessado titulação de nível superior na área da educação;

d - comprometer-se o interessado a cumprir as atribuições do cargo conforme disposto em na legislação que regula a matéria; e,

e - apresentar previamente à comunidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Gestão a ser desenvolvido durante sua gestão, o que será aferido na forma legal.

Art. 2º. As regras para a eleição e provimento do cargo de diretor e coordenador escolar serão estabelecidas em edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo-se o que determina a legislação em vigor.

Art. 3º. O mandato do diretor e do coordenador será de 2 (dois) anos, permitida recondução na forma legal.

Art. 4º. Depois de publicado o edital para escolha do diretor escolar e coordenador e em não havendo interessados para a ocupação dos cargos a administração poderá indicar e nomear o diretor e coordenador que preencham os requisitos legais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glaucilândia, 18 de setembro de 2023.

Herivelto Alves Lutz
Prefeito Municipal de Glaucilândia